



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO Nº 05/2019** CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UR-08).

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do **Processo SEI nº 0000015/2018-13**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 05/2019, bem como no artigo 77, *caput*, no artigo 78, incisos I e V e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir de **10 de outubro de 2019**, o Contrato nº 05/2019, firmado com a empresa **BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.266.092/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UR-08).

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e pelo Ato nº 1917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**